



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.534 DE 25 DE MAIO DE 2005

“ Altera as Leis nºs 1.341/99 e 1.416/01  
e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 1.416, de 25 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A estrutura da Câmara Municipal de Rio Branco é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva
- II – Diretoria Financeira
- III – Gabinete da Presidência
- IV – Gabinete da 1ª Secretária
- V – Gabinete do Vice-Presidente
- VI – Advocacia Geral
- VII – Assessoria Técnica da Mesa
- VIII – Coordenadoria de Recursos Humanos
- IX – Setor de Informática
- X – Setor de Serviços Gerais, Protocolo e Expediente



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

- XI – Setor Legislativo
- XII – Setor de Taquigrafia
- XIII – Setor de Atas
- XIV – Setor de Comissões Técnicas
- XV – Setor de Material e Patrimônio
- XVI – Setor de Segurança
- XVII – Setor de Sonoplastia
- XVIII – Setor de Telefonia
- XVIX – Setor de Cerimonial e Relações Públicas”

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei nº 1.341, de 29 dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO COMISSIONADO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Diretor Executivo	CC - 4	4.050,00
Diretor Financeiro	CC - 4	4.050,00
Assessor Técnico da Mesa	CC - 4	4.050,00
Gabinete da Presidência	CC - 3	3.375,00
Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 2	2.160,00
Gabinete da Vice-Presidência	CC - 1	1.485,00

**Art. 3º.** O Cargo Comissionado de Assessor Técnico da Mesa, será preenchido por servidor do quadro efetivo da Câmara, com nível superior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, obedecidos os critérios e demais normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2005.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Anexo II da Lei nº 1.494, de 21 de maio de 2003.

Rio Branco-Acre,            de maio de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

  
**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco